



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 4.114, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR, À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, A IMPORTÂNCIA DE 50 MIL REAIS, DA CONTA DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a transferir à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, a importância de 50 mil reais, da conta do Fundo Social de Solidariedade do Município.

Artigo 2º - A transferência dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior se destina ao custeio de mão de obra e de materiais necessários ao reparo de danos sofridos pela instituição, no desastre ocorrido no dia 8 de setembro do ano em curso.

Artigo 3º - A transferência obedecerá os ditames previstos na Lei nº 8.666/93 e as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



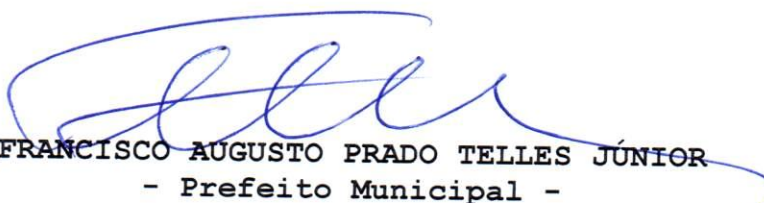
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 4º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional para a execução da presente lei.

Artigo 5º - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.


Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e quinze.



FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -